Riscos e desafios à Internet no Brasil: um panorama da atividade legislativa sobre o assunto

Diego R. Canabarro

http://lattes.cnpq.br/4980585945314597
@diegorrcc

GT GOVERNANÇA DIGITAL ATUALIZA TABELA COMPARATIVA DO MARCO CIVIL COM A VERSÃO APROVADA NA CÂMARA

26/03/2014

Durante todo o processo de desenvolvimento e de adoção de um Marco Civil para a Internet brasileira, o Centro de Estudos Internacionais sobre Governo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (CEGOV/UFRGS), através de seu Grupo de Trabalho sobre Governança Digital, documentou a evolução do texto. A tabela abaixo detalha desde a versão inicialmente apresentada ao Congresso Nacional até o texto definitivo aprovado pela Câmara dos Deputados em 25 de março de 2014,[1] passando pelos diversos substitutivos propostos pelo relator – o Deputado Alessandro Molon (PT/RJ) – ao Projeto de Lei 2.126/2011. O texto aprovado na Câmara deve passar, ainda, pelo crivo do Senado Federal e, após, à sanção presidencial.

A versão inicial do texto e as versões intermediárias (inclusive algumas propostas controversas que surgiram ao longo do processo) foram consolidadas em outros documentos disponibilizados no sítio eletrônico do CEGOV.[2]A nova tabela – em conjunto com as demais produzidas pelos pesquisadores do CEGOV – complementa o esforço da comunidade acadêmica brasileira envolvida com a governança da Internet no Brasil e no mundo, de contribuir para que a sociedade brasileira compreenda a importância e a complexidade da tarefa que tem diante de si nas deliberações referentes à adoção de uma Carta de Direitos Fundamentais para a Internet no Brasil. Com esta abordagem, gostaríamos de reiterar a importância do registro

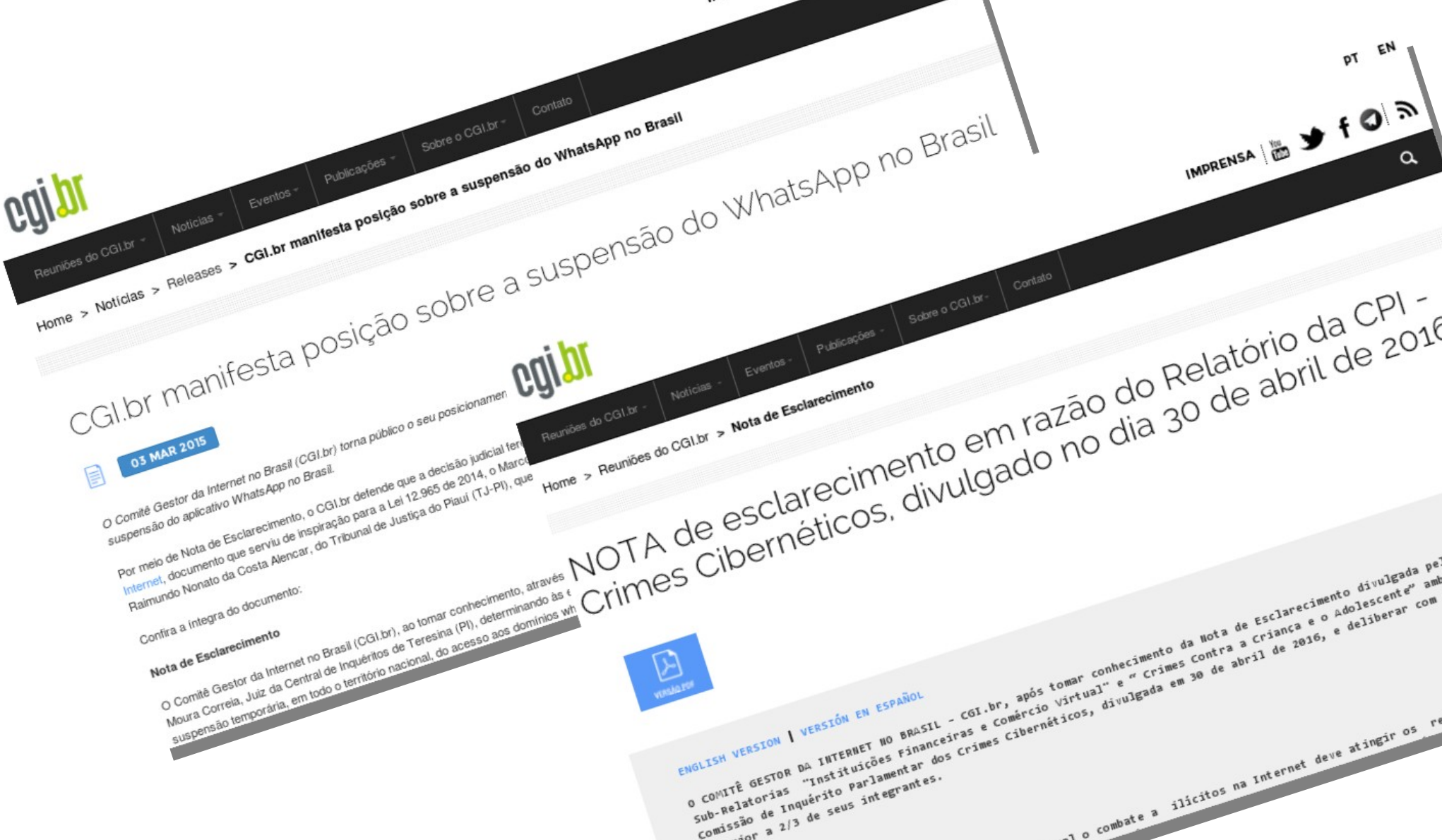

Reuniões do CGI.br | Notícias | Eventos | Publicações | Sobre o CGI.br | Contato

Home > Notícias > Releases > **CGI.br manifesta posição sobre a suspensão do WhatsApp no Brasil**

CGI.br manifesta posição sobre a suspensão do WhatsApp no Brasil

03 MAR 2015

O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) torna público o seu posicionamen
suspensão do aplicativo WhatsApp no Brasil.

Por meio de Nota de Esclarecimento, o CGI.br defende que a decisão judicial fer
Internet, documento que serviu de inspiração para a Lei 12.965 de 2014, o Marc
Raimundo Nonato da Costa Alencar, do Tribunal de Justiça do Piauí (TJ-PI), que

Confira a íntegra do documento:

Nota de Esclarecimento

O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), ao tomar conhecimento, através
Moura Correia, Juiz da Central de Inquéritos de Teresina (PI), determinando às
suspensão temporária, em todo o território nacional, do acesso aos domínios wh

PT EN

IMPRENSA

Reuniões do CGI.br | Notícias | Eventos | Publicações | Sobre o CGI.br | Contato

Home > Reuniões do CGI.br > **Nota de Esclarecimento**

NOTA de esclarecimento em razão do Relatório da CPI – Crimes Cibernéticos, divulgado no dia 30 de abril de 2016

VERSÃO PDF

ENGLISH VERSION | VERSIÓN EN ESPAÑOL

O COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI.br, após tomar conhecimento da Nota de Esclarecimento divulgada pelas
Sub-Relatorias "Instituições Financeiras e Comércio Virtual" e " Crimes Contra a Criança e o Adolescente" ambas
Comissão de Inquérito Parlamentar dos Crimes Cibernéticos, divulgada em 30 de abril de 2016, e deliberar com quór
ior a 2/3 de seus integrantes.

l o combate a ilícitos na Internet deve atingir os respo

Observatório da Internet no Brasil

Home › Mosaico › Um guia de leitura para entender os resultados da (as críticas à) CPICIBER

Um guia de leitura para entender os resultados da (as críticas à) CPICIBER

Diego R. Canabarro - publicou em 20 de abril de 2016

View as slideshow

Por Diego R. Canabarro e Bruno R. Bioni

Em julho de 2015, a Câmara dos Deputados criou uma Comissão Par
cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a socieda
fazer buscas nas redes sociais)

Com
relati
denú
ciber

Observatório da Internet no Brasil

Home › Mosaico › CPI de Crimes Eletrônicos / #CPICIBER: de onde partimos, onde estamos e aonde podemos chegar?

CPI de Crimes Eletrônicos / #CPICIBER: de onde partimos, onde estamos e aonde podemos chegar?

Bruno Bioni - publicou em 13 de maio de 2016

View as slideshow

Storify

o Parlamentar da 55ª

Observatório da Internet no Brasil

MOSAICO REDE AGENDA SOBRE CONTATO LOGIN

Home › Mosaico › A Internet no Congresso Nacional: um panorama dos números relacionados à regulação da rede no Brasil

A Internet no Congresso Nacional: um panorama dos números relacionados à regulação da rede no Brasil

Diego R. Canabarro - publicou em 05 de outubro de 2016

por Bruno Ricardo Bioni (*) e Diego R. Canabarro (**)

Este texto é uma versão revisada daquele, com o mesmo título, publicado na seção "Opinião" do Jota.

Introdução: por que observar?

A regulação da Internet sempre foi um tema quente. Temos sido testemunhas de debates envolvendo, entre muitas outras coisas, a declaração de independência do cyberespaço de John Perry Barlow em meados da década de 90; os trabalhos de acadêmicos como Lawrence Lessig já no final dos anos 90 e Yochai Benkler no início dos 2000; a criação de um decálogo de princípios para orientar normativamente a governança e o uso da Internet no Brasil; o longo processo de deliberação social em torno do Marco Civil da Internet; e, mais recentemente, em 2014, a própria Resolução da Organização das Nações Unidas/ONU de que os direitos humanos do mundo offline também valem para o online. Diante do caráter transnacional das transações que ocorrem por meio da rede, legislar sobre Internet em um determinado país é um tema de enorme complexidade, e que permeia todas as esferas da vida em sociedade.

Verificar como o parlamento brasileiro tem reagido a esse desafio é fundamental para se aferir como tal discussão tem sido incubada por aqui. Em particular, um mapeamento dos projetos de lei que estão na pauta do Congresso Nacional é capaz de nos fornecer um "raio-x" da mentalidade do regulador a esse respeito, principalmente por parte de quem avoca o poder (legiferante) para torná-la cogente e aplicável a todos os cidadãos e cidadãs. Mais que o produto de um exercício intelectual pontual e instrumental às atividades profissionais dos autores, este texto – apesar do seu caráter quantitativo – procura servir como subsídio para a reflexão crítica sobre a qualidade da ação do Legislativo e, indiretamente, da própria democracia no Brasil.

A observação feita abaixo provê uma fotografia do estado da arte da questão, fornecendo elementos para identificar em que direção caminha o movimento regulatório sobre Internet no Brasil,

http://observatoriodainternet.br/

O regime do Marco Civil da Internet
(antecedentes)

WSIS 2005: a ideia de uma “Internet Bill of Rights”

(Rodotá, Gil, Stallman, Lessig, …)

<http://bit.ly/1MqBWAT>

CONTRA

O PROJETO DE LEI AZEREDO

OS ARTIGOS DO PROJETO SUBSTITUTIVO DO SENADOR EDUARDO AZEREDO
(PL 84/99, NA CÂMARA, PLC 89/03, NO SENADO) 285-A, 285-B, 163-A E 22

IMPLANTAM UMA SITUAÇÃO DE VIGILANTISMO

NÃO IMPEDEM A AÇÃO DOS CRACKERS

ABREM ESPAÇO PARA VIOLAR DIREITOS CIVIS BÁSICOS

REDUZEM AS POSSIBILIDADES DE INCLUSÃO DIGITAL

ELEVAM O CUSTO BRASIL DE COMUNICAÇÃO

E TRANSFEREM PARA TODA A SOCIEDADE

CUSTOS DE SEGURANÇA QUE DEVERIAM SER SÓ DOS BANCOS.

tecnologia.uol.com.br/ultnot/2007/05/22/ult4213u98.jhtm
cicarelli
Mais visitados | Sul 21 – Politica do RS e... | Community | NRIs Main Session: Gui... | Wrong Turn in Cybersp... | Uniregistry, Corp. | Rede - Observatório da... | #SaveTheInternet - ICA... | Telegram Web

22/05/2007 - 21h13

Artigo: Internet brasileira precisa de marco regulatório civil

RONALDO LEMOS | Especial para o UOL

Mais
- CCJ deve votar nesta quarta projeto de lei sobre crimes virtuais
- Projeto foi pouco discutido, dizem críticos; Azeredo discorda
- Site de senador está em desacordo com projeto de lei
- Artigo: Internet brasileira precisa de marco regulatório civil
- Pedido de senadora pode adiar votação do projeto
- União Européia vai lançar ação contra crimes online

O projeto de lei de crimes virtuais do senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) propõe que o primeiro marco regulatório da Internet brasileira seja criminal. Enquanto isso, o caminho natural de regulamentação da rede, seguido por todos os países desenvolvidos, é primeiramente estabelecer um marco regulatório civil, que defina claramente as regras e responsabilidades com relação a usuários, empresas e demais instituições acessando a rede, para a partir daí definir uma regras criminais.

A razão para isso é a questão da inovação. Para inovar, um país precisa ter regras civis claras, que permitam segurança e previsibilidade nas iniciativas feitas na rede (como investimentos, empresas, arquivos, bancos de dados, serviços etc.). As regras penais devem ser criadas a partir da experiência das regras civis. Isso de cara eleva o custo de investimento no setor e desestimula a

Shopping UOL
Compre preços

Smartphone

Diversos modelos, a partir de 8x de R$ 33,73

Relógios

Diversos modelos, a partir de 4x de R$ 12,23

Notebook | Tv LCD

MAIS LIDAS
1 Veja hábitos que destroem seus eletrônicos (e fuja!)
2 Saiba usar o corretor ortográfico no Word, Excel e Outlook
3 Hubs aumentam

cgi.br

Comitê Gestor da Internet no Brasil

PRINCÍPIOS PARA A GOVERNANÇA E USO DA INTERNET

1. **Liberdade, privacidade e direitos humanos**
O uso da Internet deve guiar-se pelos princípios de liberdade de expressão, de privacidade do indivíduo e de respeito aos direitos humanos, reconhecendo-os como fundamentais para a preservação de uma sociedade justa e democrática.

2. **Governança democrática e colaborativa**
A governança da Internet deve ser exercida de forma transparente, multilateral e democrática, com a participação dos vários setores da sociedade, preservando e estimulando o seu caráter de criação coletiva.

3. **Universalidade**
O acesso à Internet deve ser universal para que ela seja um meio para o desenvolvimento social e humano, contribuindo para a construção de uma sociedade inclusiva e não discriminatória, em benefício de todos.

4. **Diversidade**
A diversidade cultural deve ser respeitada e preservada e sua expressão deve ser estimulada, sem a imposição de crenças, costumes ou valores.

5. **Inovação**
A governança da Internet deve promover a contínua evolução e ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso.

6. **Neutralidade da rede**
Filtragem ou privilégios de tráfego devem respeitar apenas critérios técnicos e éticos, não sendo admissíveis motivos políticos, comerciais, religiosos, culturais, ou qualquer outra forma de discriminação ou favorecimento.

7. **Inimputabilidade da rede**
O combate a ilícitos na rede deve atingir os responsáveis finais e não os meios de acesso e transporte, sempre preservando os princípios maiores de defesa da liberdade, da privacidade e do respeito aos direitos humanos.

8. **Funcionalidade, segurança e estabilidade**
A estabilidade, a segurança e a funcionalidade globais da rede devem ser preservadas de forma ativa através de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e estímulo ao uso das boas práticas.

9. **Padronização e interoperabilidade**
A Internet deve basear-se em padrões abertos que permitam a interoperabilidade e a participação de todos em seu desenvolvimento.

10. **Ambiente legal e regulatório**
O ambiente legal e regulatório deve preservar a dinâmica da Internet como espaço de colaboração.

Resolução CGI.br/Res/2009/03/P

O impulso no FISL 2009
A construção colaborativa entre 2009 e 2011
O trâmite legislativo de 2011 a 2014

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Instituto de Geociências

VINICIUS WAGNER OLIVEIRA SANTOS

NEUTRALIDADE DE REDE E O MARCO CIVIL DA INTERNET NO BRASIL:

Atores, políticas e controvérsias

Snap/Insta:harpias

@harpias

Candidato @alessandromolon a pergunta é sobre transporte: qual é o caminho para o seu coração

Guilherme Garcia

@guibarbueza

Follow

O tema agora é livre:

- candidato Molon, posso usar sua foto no meu perfil do Tinder?

12:14 AM - 30 Sep 2016

266 334

Amanda Rocha @rochamanda · 13 h

Aguardando ansiosamente alguém que me olhe como o **Molon** olha para a câmera. #DebateGloboRio

Pai da web apoia Marco Civil da internet brasileira

Para Tim Berners-Lee, caso aprove a nova lei, o Brasil desempenhará papel de liderança no mundo, estabelecendo regras claras para o uso da internet

"O Brasil está partindo na direção certa, porque parte da perspectiva de direitos humanos da questão".
(TBL, Web.br 2013)

SUPORTE_
O MARCO CIVIL DA INTERNET FOI APROVADO?!? QUER DIZER QUE AGORA SEREI OBRIGADO A ACEITAR CENSURA E DITADURA NA INTERNET?
CENSURA? DITADURA? O QUE VOCÊ TÁ FALANDO, CARA?! VOCÊ PELO MENOS LEU SOBRE O ASSUNTO ANTES DE FICAR FALANDO ESSAS COISAS?
O QUE?!? QUER DIZER QUE AGORA TAMBEM SEREI OBRIGADO A LER SOBRE UMA COISA ANTES DE METER O PAU NELA?!? QUE ABSURDO!
BOM, PELO MENOS ACHO QUE HOJE NÃO VOU OUVIR BESTEIRA PIOR QUE ISSO.
EI, DEPOIS QUE APROVARAM O MARCO CIVIL A INTERNET FICOU LENTA!
vidadesuporte.com.br

O regime do Marco Civil da Internet
(Lei 12.965/2014 + Decreto 8.771/2016)

A prática do Judiciário

19/07/2016 11h28 - Atualizado em 19/07/2016 17h08

WhatsApp: Justiça do RJ manda bloquear aplicativo em todo o Brasil

Facebook recusou ceder informações para uma investigação policial. Operadoras de telefonia foram notificadas para suspender acesso ao app.

STF determina o desbloqueio do WhatsApp

Por **Brasil Econômico** | 19/07/2016 18:00 - Atualizada às 19/07/2016 18:21

10/10/2016 11h34 - Atualizado em 10/10/2016 13h25

Facebook tira perfil do ar após Justiça 'ameaçar' suspensão por 24 horas

Juiz determinou remoção de perfil que atacava candidato de Joinville. Caso determinação fosse descumprida, multa seria de R$ 30 mil por dia.

Três fontes de retroalimentação da ação do Poder Legislativo

Evolução temporal da atividade no Congresso

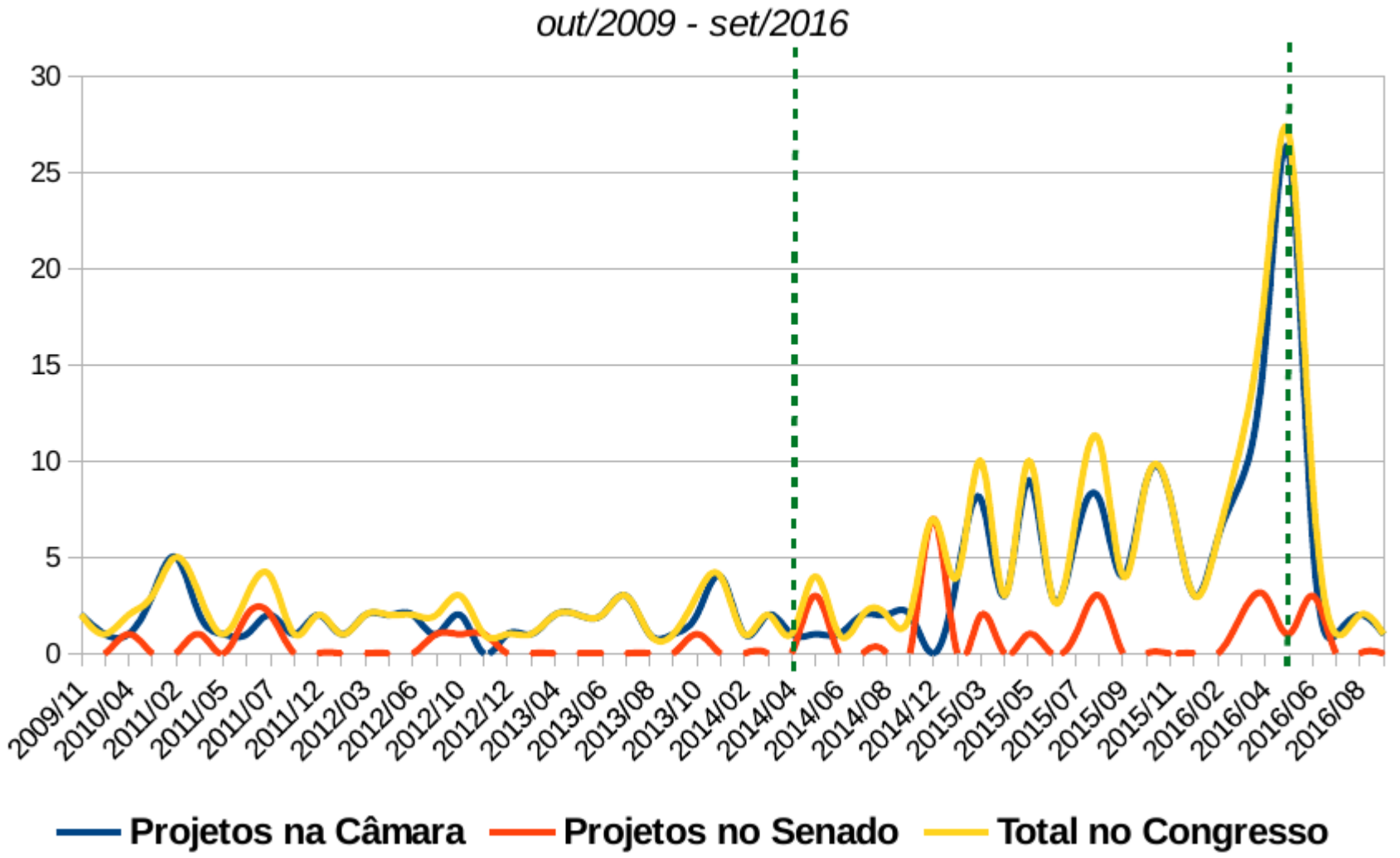

A Internet no Congresso Nacional: um panorama dos números relacionados à regulação da rede no Brasil

Diego R. Canabarro - publicou em 05 de outubro de 2016

http://observatoriodainternet.br/

por Bruno Ricardo Bioni (*) e Diego R. Canabarro (**)

Este texto é uma versão revisada daquele, com o mesmo título, publicado na seção "Opinião" do Jota.

Introdução: por que observar?

A regulação da Internet sempre foi um tema quente. Temos sido testemunhas de debates envolvendo, entre muitas outras coisas, a declaração de independência do cyberespaço de John Perry Barlow em meados da década de 90; os trabalhos de acadêmicos como Lawrence Lessig já no final dos anos 90 e Yochai Benkler no início dos 2000; a criação de um decálogo de princípios para orientar normativamente a governança e o uso da Internet no Brasil; o longo processo de deliberação social em torno do Marco Civil da Internet; e, mais recentemente, em 2014, a própria Resolução da Organização das Nações Unidas/ONU de que os direitos humanos do mundo offline também valem para o online. Diante do caráter transnacional das transações que ocorrem por meio da rede, legislar sobre Internet em um determinado país é um tema de enorme complexidade, e que permeia todas as esferas da vida em sociedade.

Verificar como o parlamento brasileiro tem reagido a esse desafio é fundamental para se aferir como tal discussão tem sido incubada por aqui. Em particular, um mapeamento dos projetos de lei que estão na pauta do Congresso Nacional é capaz de nos fornecer um "raio-x" da mentalidade do regulador a esse respeito, principalmente por parte de quem avoca o poder (legiferante) para torná-la cogente e aplicável a todos os cidadãos e cidadãs. Mais que o produto de um exercício intelectual pontual e instrumental às atividades profissionais dos autores, este texto – apesar do seu caráter quantitativo – procura servir como subsídio para a reflexão crítica sobre a qualidade da ação do Legislativo e, indiretamente, da própria democracia no Brasil.

A observação feita abaixo provê uma fotografia do estado da arte da questão, fornecendo elementos para identificar em que direção caminha o movimento regulatório sobre Internet no Brasil, antecipando, em última análise, os seus desafios futuros.

(*) Bruno Ricardo Bioni é advogado e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo. Trabalha na assessoria jurídica do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto Br/NIC.br. CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/5736836611955155. (**) Diego R. Canabarro é advogado e Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Trabalha como Assessor Especialista do Comitê Gestor da Internet/CGI.br. CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/4980585945314597. As opiniões expressas no texto não representam e não se confundem com posicionamentos das instituições citadas.

16 Critérios de pesquisa

2.897 resultados retornados

2.270 CÂMARA / 627 SENADO

305 projetos com pertinência temática

39 projetos com propostas de modificações no MCI

Levantamento quinzenal

Último projeto registrado em 19/09/2016

Número de Projetos por Casa Legislativa (Antes MCI)

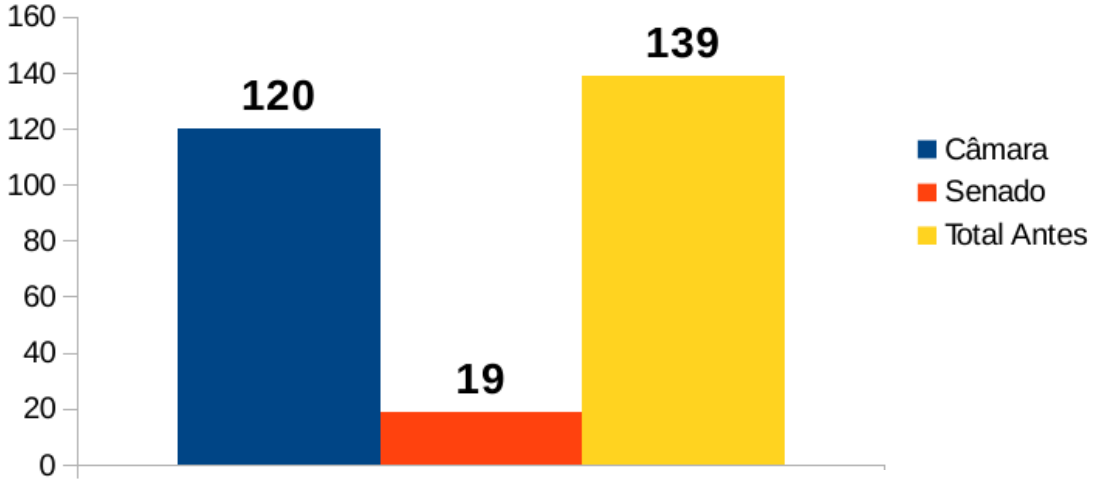

Proporção de Projetos por Casa Legislativa (Antes MCI)

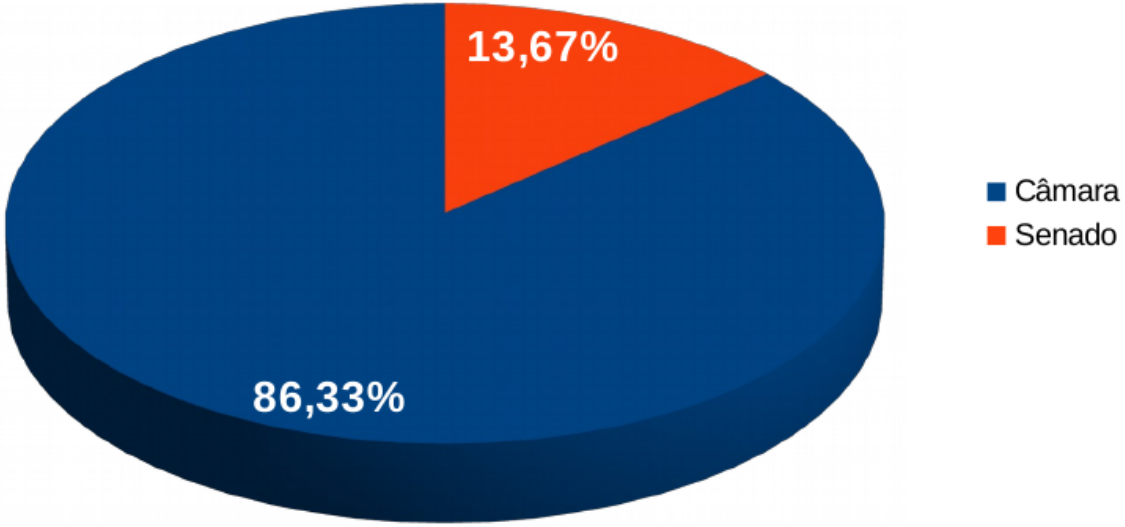

Número de Projetos por Casa Legislativa (Depois MCI)

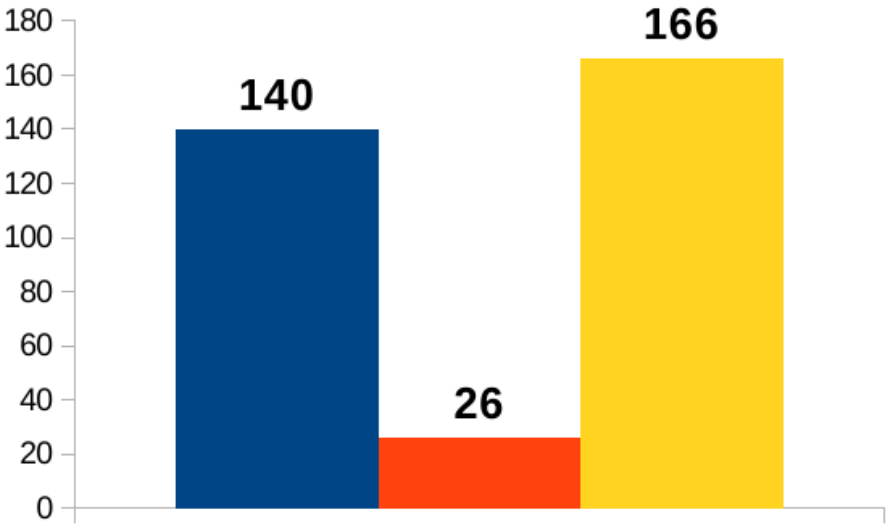

Proporção de Projetos por Casa Legislativa (Depois MCI)

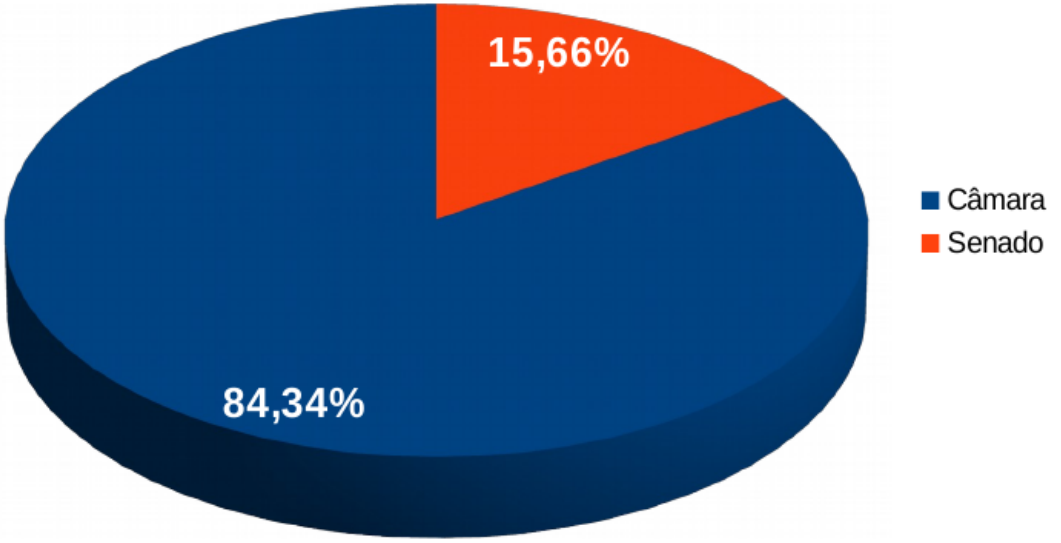

Caráter punitivo da norma

Câmara (antes do MCI)

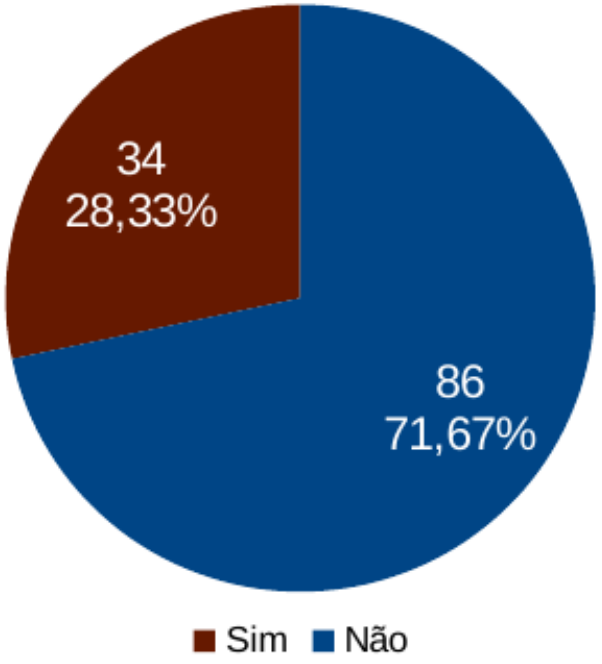

Caráter punitivo da norma

Senado (antes do MCI)

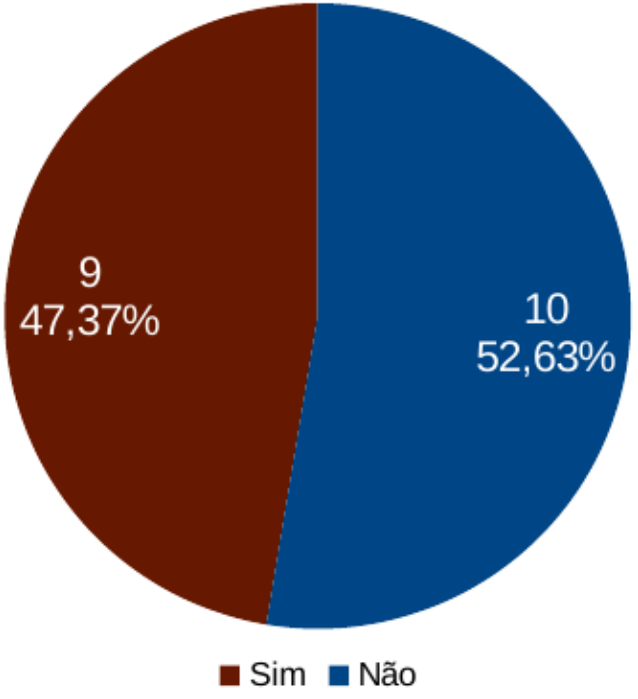

Caráter punitivo da norma

Congresso (antes do MCI)

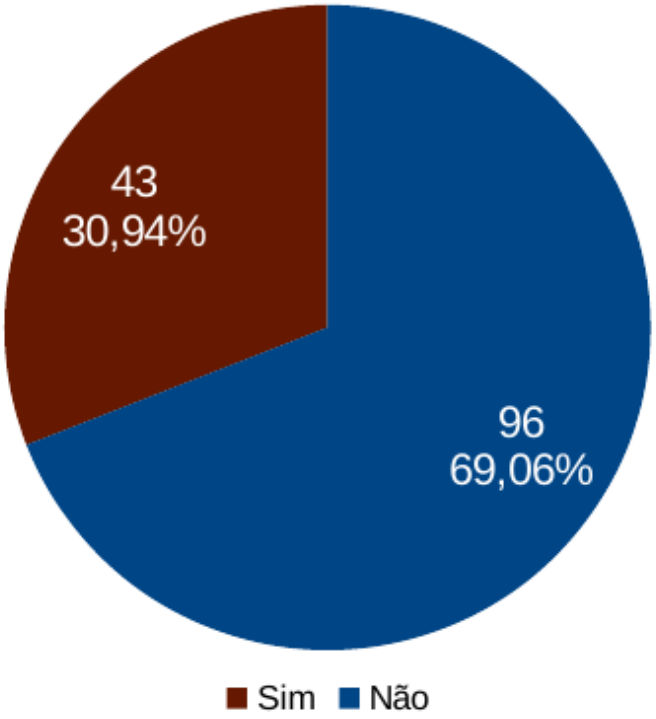

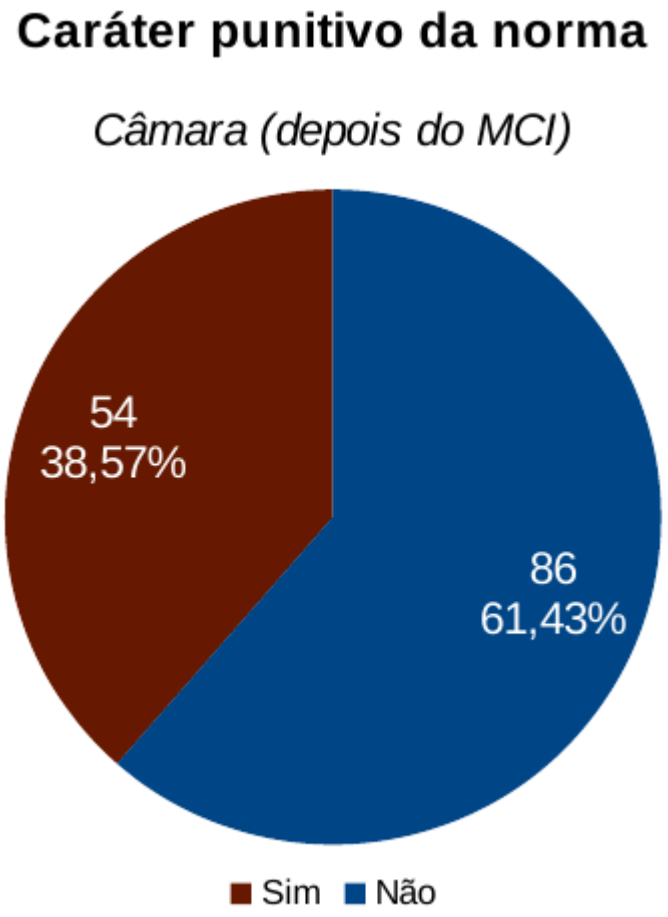
Caráter punitivo da norma
Câmara (depois do MCI)
54
38,57%
86
61,43%
Sim
Não

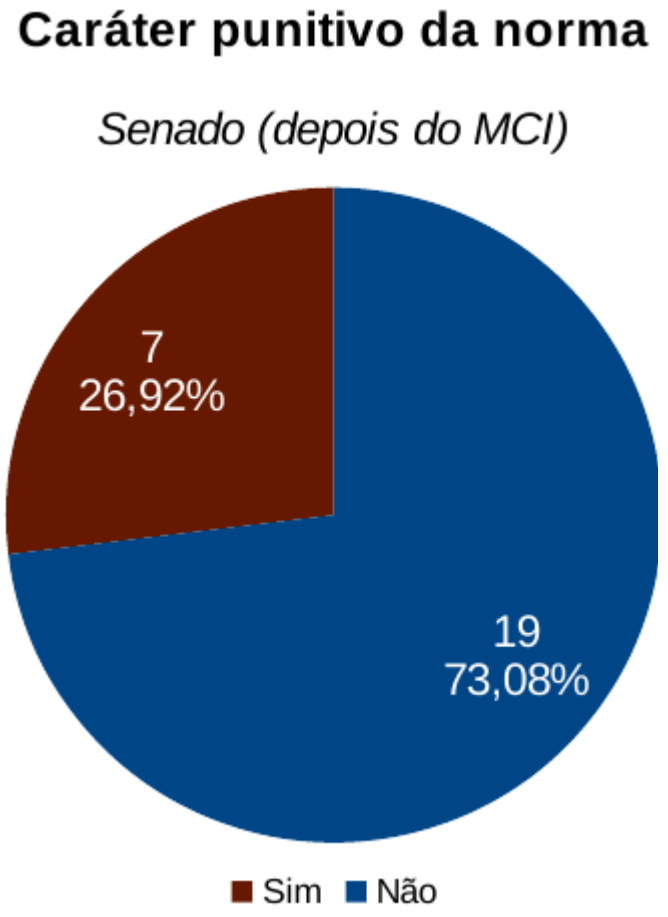
Caráter punitivo da norma
Senado (depois do MCI)
7
26,92%
19
73,08%
Sim
Não

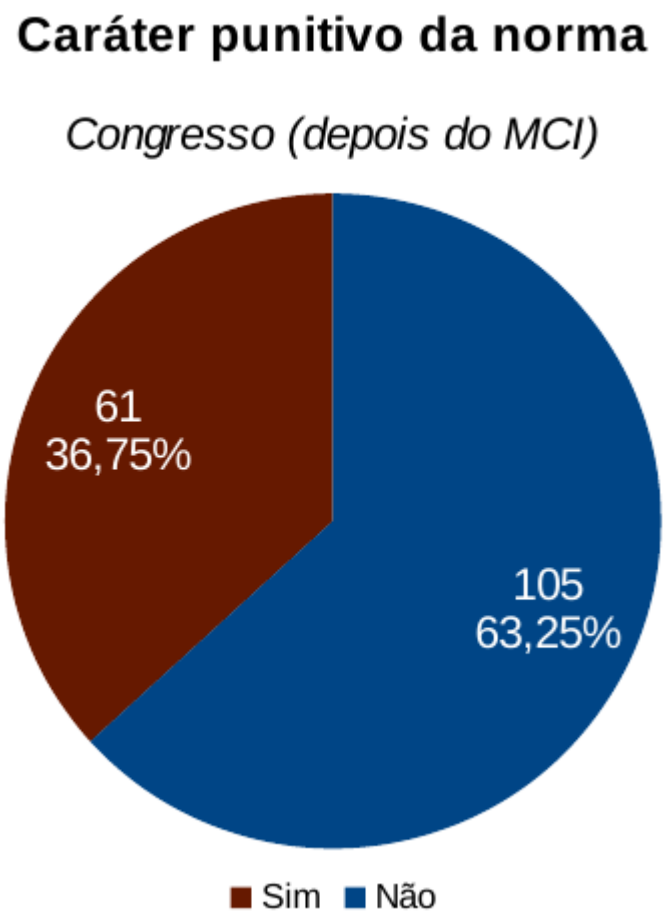
Caráter punitivo da norma
Congresso (depois do MCI)
61
36,75%
105
63,25%
Sim
Não

PL 3237/2015: Alarga o regime legal de retenção de dados no contexto de IP compartilhado (IPV4)

Art. 13. (...)

§ 7o Se na provisão de conexão à internet for **compartilhado o endereço IP**, o administrador de que trata este artigo deverá manter o registro das informações técnicas necessárias de modo a **permitir a identificação inequívoca de cada usuário conectado à internet a qualquer momento**, dentro do prazo de guarda estipulado.

§ 8o **Aplica-se** o disposto no caput e nos demais parágrafos deste artigo **a pessoa física ou jurídica que preste serviço de conexão à internet**, aberta ao público em geral.

PL 5203/2016: Cria nova hipótese de corresponsabilização dos provedores sem a necessidade de ordem judicial (remoção de conteúdo idêntico)

Art. 20-A O provedor de aplicação deverá **indisponibilizar, no âmbito e nos limites técnicos dos seus serviços, no prazo de 48 horas após o recebimento de notificação pelo interessado ou representante legal, conteúdo infringente idêntico ao objeto de ordem judicial anterior**, hipótese na qual não poderá ser responsabilizado pelas consequências da eventual falta de correspondência entre os conteúdos.

§1º. A remoção de conteúdo prevista no caput dependerá de notificação que deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como infringente, a conferência da validade da ordem judicial em questão e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido.

§2º: Sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere este artigo, **caberá ao provedor de aplicações de internet comunicar-lhe os motivos e informações relativos à sua indisponibilização, possibilitando que ingresse em juízo para assegurar o seu direito à liberdade de expressão e a responsabilização por abuso de direito ou pelo dano causado por retirada decorrente de notificação indevida**.

PL 5204/2016: Permite o bloqueio para toda e qualquer hipótese, excepcionado, apenas, os aplicativos de mensagem instantânea.

cria "Seção V Do Bloqueio a Aplicações de Internet em Atendimento a Ordem Judicial"

Art. 23-A O Juiz somente poderá **determinar que o provedor de conexão bloqueie o acesso a aplicação de internet hospedada no exterior ou que não possua representação no Brasil e que seja precipuamente dedicada à prática de crimes puníveis com pena mínima igual ou superior a dois anos de reclusão, excetuando-se os crimes contra a honra**.

(…)

§ 3o **As aplicações de mensagens instantâneas, de uso público geral, ficam excluídas do bloqueio de que dispõe este artigo**.

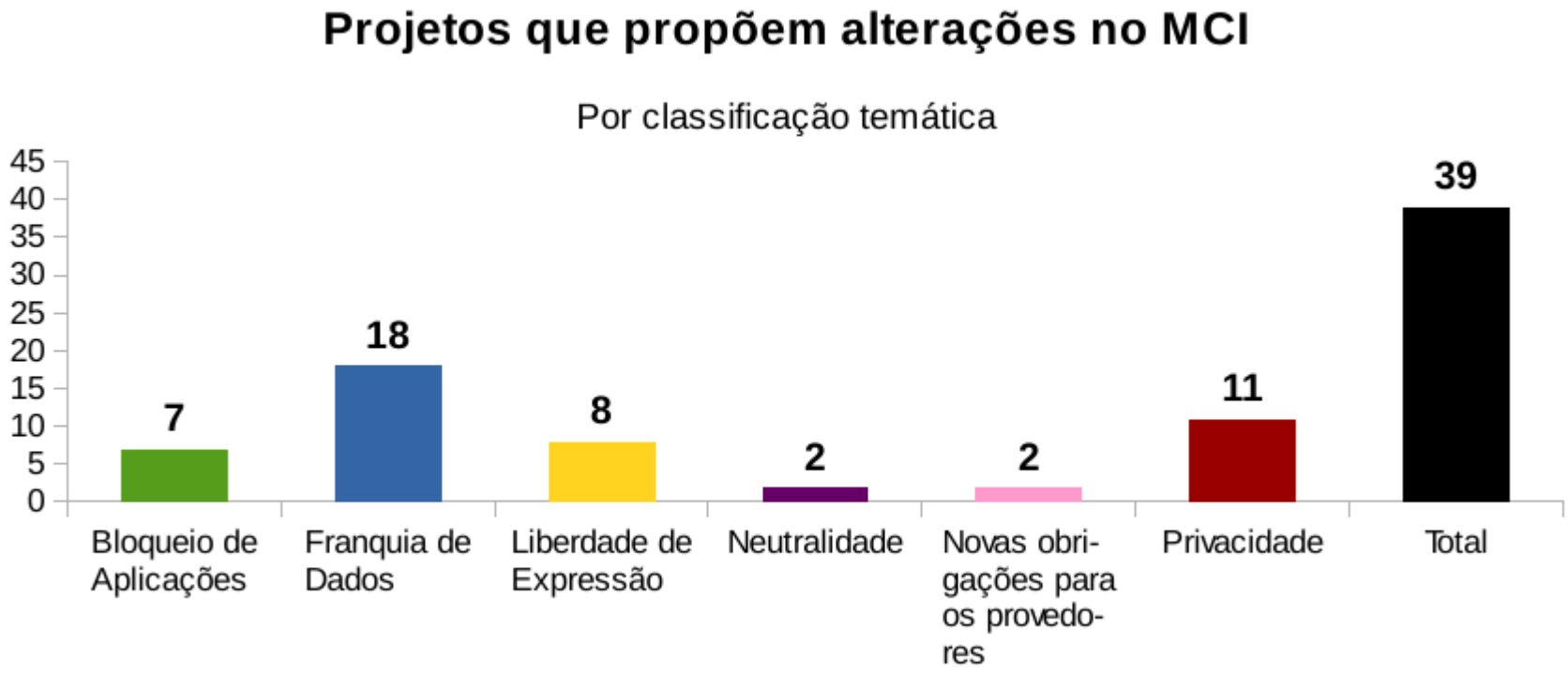
Projetos que propõem alterações no MCI
Por classificação temática
45
40
35
30
25
20
15
10
5
0
7
18
8
2
2
11
39
Bloqueio de Aplicações
Franquia de Dados
Liberdade de Expressão
Neutralidade
Novas obri-gações para os provedo-res
Privacidade
Total

PLS 180/2014: Cria nova hipótese de corresponsabilização dos provedores sem a necessidade de ordem judicial

Art. 10 (…)

§ 2o O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, respeitado o disposto nos incisos II e III do art. 7o.

§ 3o O disposto no caput não impede o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, pelo delegado de polícia e pelo Ministério Público, quando tiverem competência legal para a sua requisição.

(…)

Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais, conteúdo contendo cenas de nudez, atos sexuais de caráter privado ou conversações privadas de cunho sexual, bem como pela disponibilização de conteúdo que viole a dignidade da pessoa humana, quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.

PL 5130/2016: "Propõe a exclusão da proibição ou da suspensão temporária de atividades de provedores de acesso à internet como forma de sanção."

Art. 7o (...) XIV - não suspensão do acesso a qualquer aplicação de Internet pelo Estado.

Revogam-se o s incisos III e IV do Art. 12 da Lei nº 12.965.

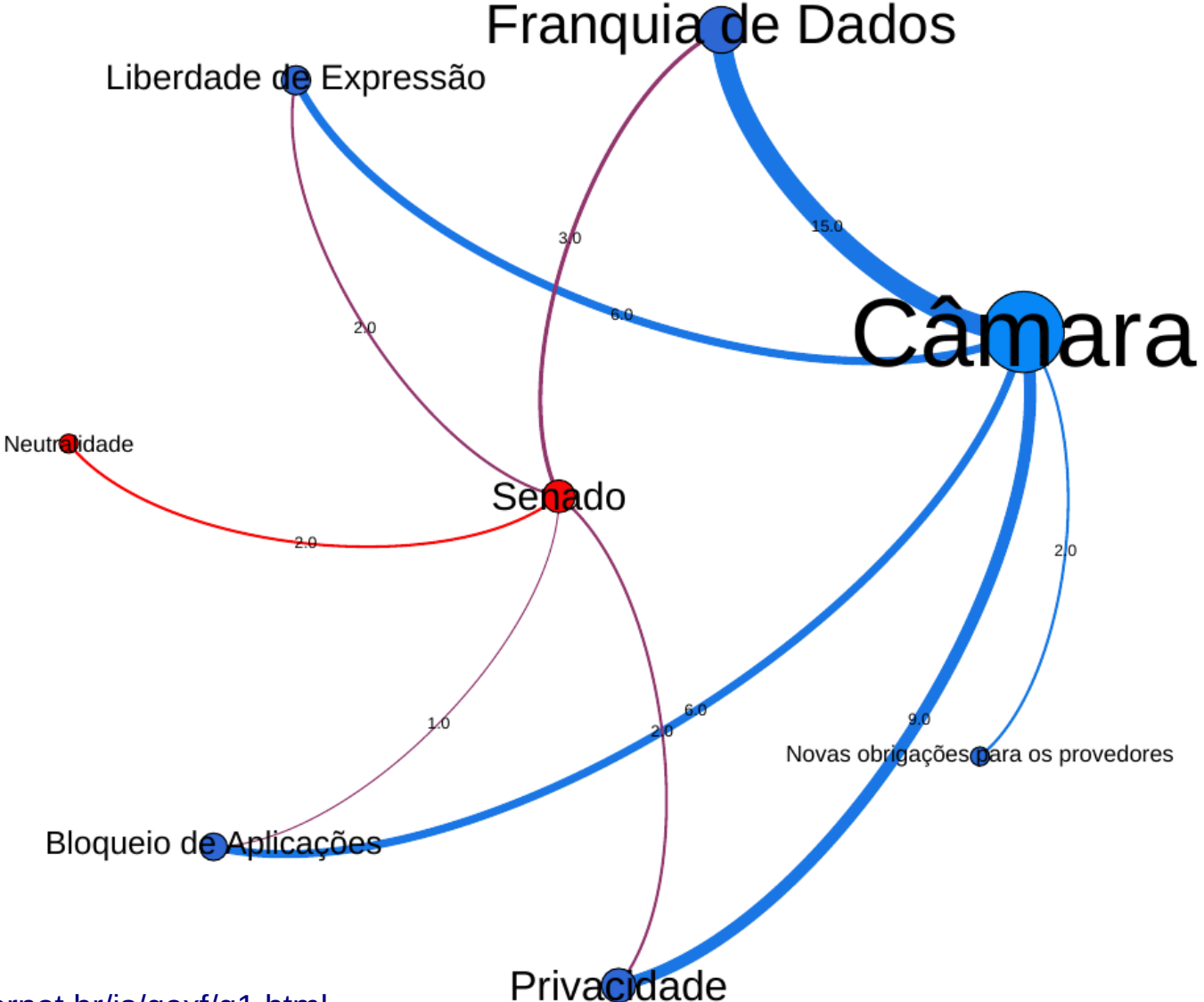

http://observatoriodainternet.br/js/gexf/g1.html

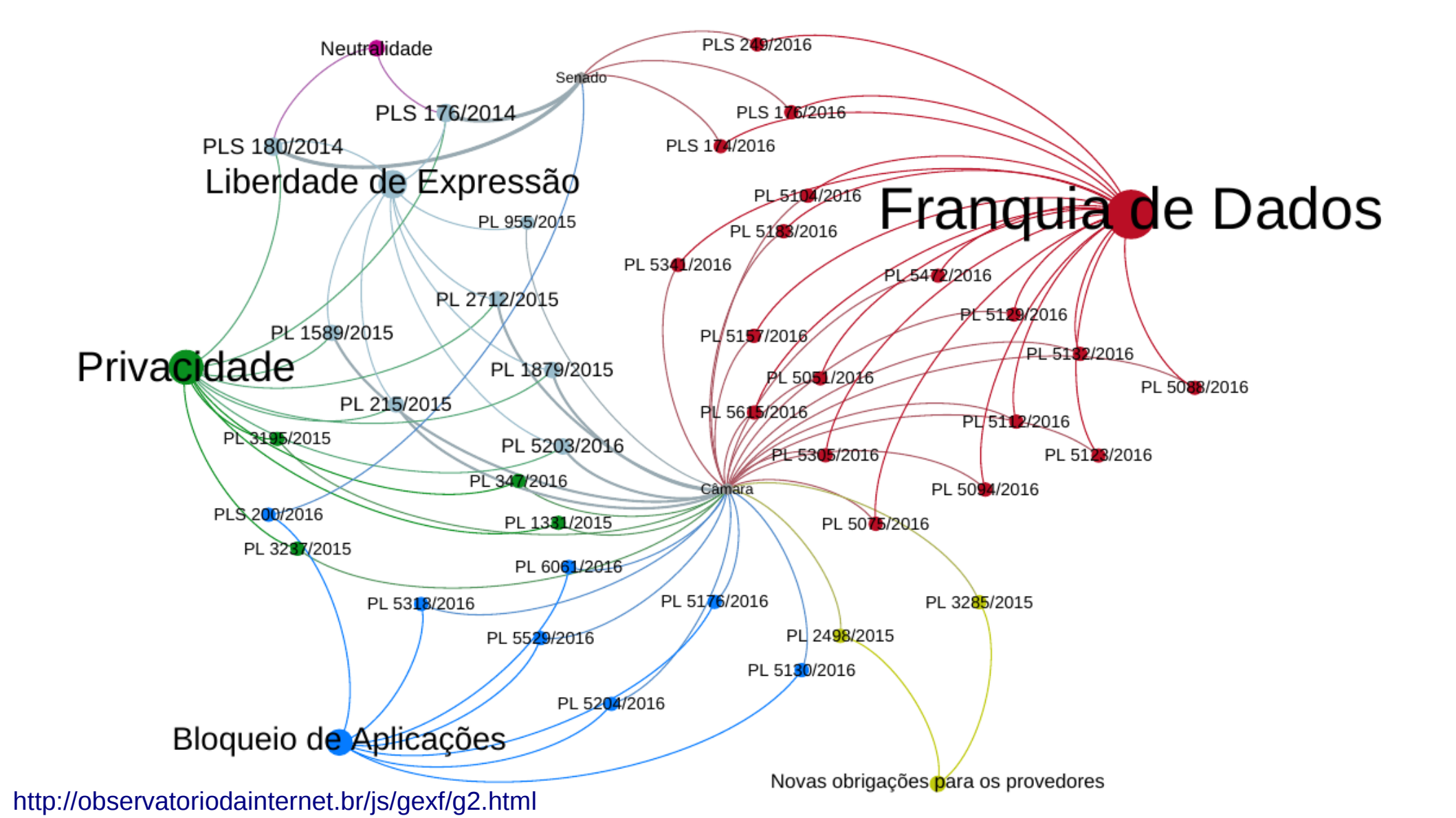

http://observatoriodainternet.br/js/gexf/g2.html

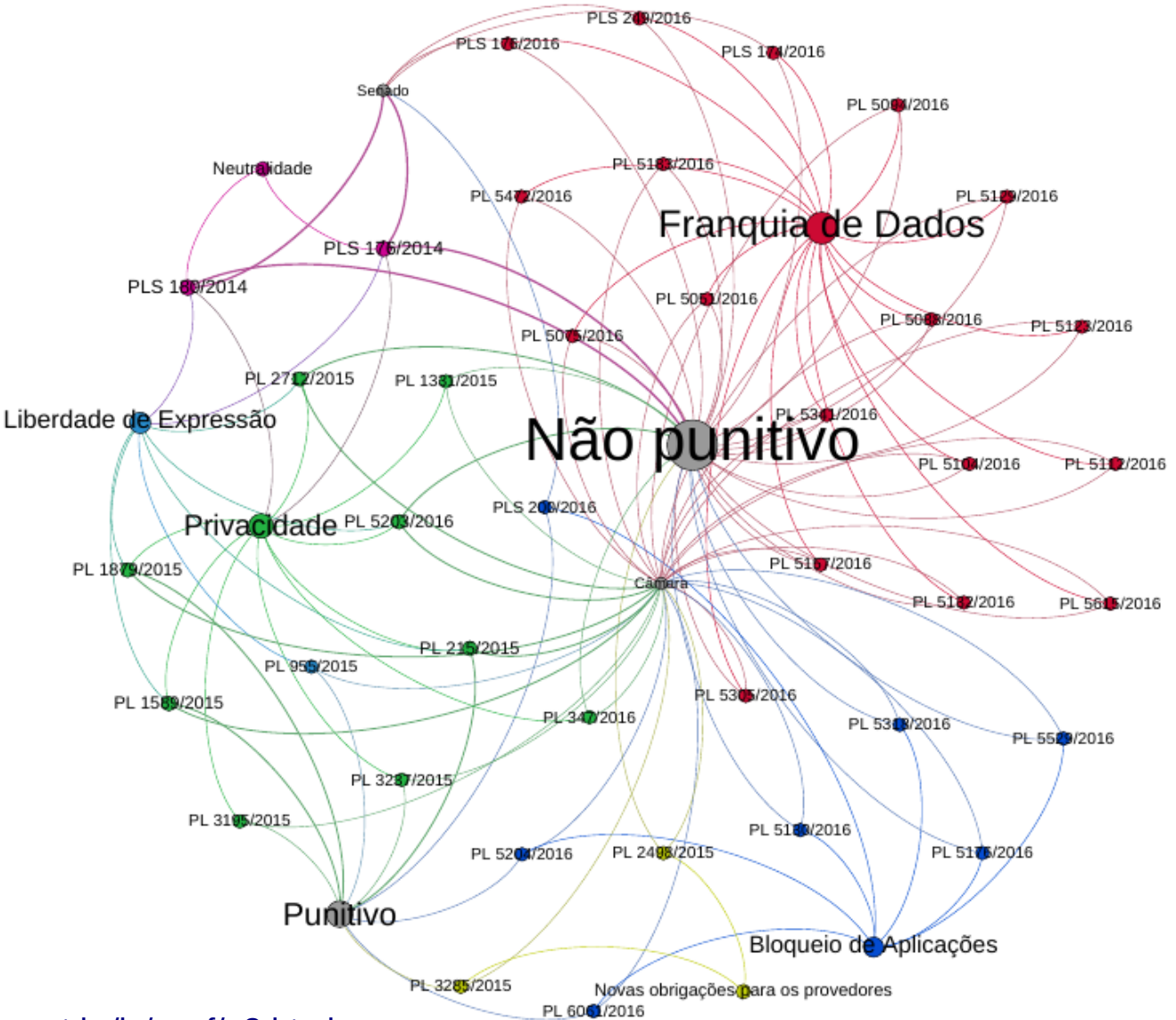

http://observatoriodainternet.br/js/gexf/g3.html

Riscos e desafios

Real necessidade das modificações propostas?

Anacronismo entre produção legislativa e desenvolvimento tecnológico

Colaboração com a ação legislativa

“(…) Seu país tornou-se o primeiro a dar o passo corajoso para colocar em prática uma “Carta de Direitos” para a Internet – o Marco Civil da Internet. Esta abordagem visionária já teve impactos globais. Da Itália até a Nigéria, outros países estão tentando imitar o Brasil. E por isso, a Internet ama o Brasil. É por isso que estou triste em saber que os princípios consagrados no Marco Civil podem estar sob ameaça diante de um novo relatório contra crimes cibernéticos que está sob análise no legislativo. (...)”

Obrigado

Diego R. Canabarro

http://lattes.cnpq.br/4980585945314597
@diegorrcc